

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA SJBV- NOTÍCIO DE
FATO Nº 1.34.025.000004/2019-94



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São João da Boa Vista

Notícia de Fato n.º 1.34.025.000004/2019-94

PRM-SBV-SP-00000362/2019

DECLÍNIO nº 4/2019

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 16/19

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do "Requerimento nº 260/2018" da Câmara Municipal de São João da Boa Vista noticiando contratação irregular de professores temporários pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE São João da Boa Vista (UNIFAE).

A decisão proferida no Processo TC-12049.989.18-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou ilegais os atos de admissão por tempo determinado promovido pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE (fls. 3-6).

É o relato necessário.

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE (UNIFAE) é uma autarquia municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

No caso em apreço, não há lesão direta a interesse federal que justifique a atuação do Ministério Público Federal, à luz do artigo 109 da Constituição da República.

A temática se justapõe ao enunciado n.º 4 da C. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão que assim dispõe:

Enunciado nº 4: Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a concursos públicos estaduais, distritais ou municipais

A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas em concursos públicos ou quaisquer processos seletivos para provimento de cargos ou empregos públicos municipais, estaduais ou distritais não é da atribuição do Ministério Público Federal.

Referência: Ata da 19ª Sessão Extraordinária realizada em 16.12.2014, publicada em 03.07.2015 (g.n.)

Pelo exposto, promovo o declínio de atribuições relativamente ao presente feito para o Ministério Público do Estado de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São João da Boa Vista

Nos termos do art. 2º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, remetam-se os autos à Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista para as providências que entender pertinentes em sua esfera de atribuições.

Cumpra-se com os registros e anotações de praxe.

De Jundiaí para São João da Boa Vista, 7 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

Notícia de Fato nº 1.34.025.000004/2019-94 - comunica o declínio de atribuição

PRSP-PRM São João da Boa Vista <PRSP-prm_sjbvista@mpf.mp.br>

14 de fevereiro de 2019 13:21

Para: contatocmsjbv@gmail.com

Senhor Presidente,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Procurador da República, Dr. José Lucas Perroni Kalil, comunico o a remessa da Notícia de Fato nº 1.34.025.000004/2019-94, autuada a partir de representação encaminhada por essa Câmara Municipal (Ofício nº 354/2018-dv), à Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista, em razão do declínio de atribuição promovido (cópia anexa para ciência).

Atenciosamente,

Eloy Lopes Pereira
Técnico do MPU
Mat. 11811-7



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Rua Joaquim Alfredo de Almeida, 247 - São João da Boa Vista/SP
Tel. (19) 3634-3058
prsp-prm_sjbvista@mpf.mp.br

 Declinio_04-2019.pdf
50K